



TC 018.991/2006-3

Unidade Jurisdicionada: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão

Tipo: Prestação de Contas Simplificada.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro e outros.

Proposta: Encaminha recurso à Serur.

DESPACHO DA SUBNIDADE

1. Trata-se de documentação apresentada pela responsável Adalva Alves Monteiro, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wilson Cabral Hossoe Junior (OAB/MA 7435), a título de Recurso de Reconsideração (peça 175 – R002) contra o Acórdão nº 2051/2016-TCU-Plenário, Sessão Extraordinária de 10/8/2016 (peça 146).

2. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 1, de 13/01/2017, determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria de Recursos – Serur, para exame preliminar de admissibilidade, nos termos do inciso I, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex/MA, 20/02/2017.

(Assinado eletronicamente)

RAFAEL NOLETO LIMA
Chefe de Serviço Substituto